



Repercussão Geral em pauta



Edição 23-2017 (de 27/11 a 1º/12)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 27/11 a 1º/12.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 979 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Discussão sobre a licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral. (ARE 1.040.515, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 1º.12.2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Contribuição Sindical Rural - RE n. 883.542 ([Tema 948](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e reafirmou sua jurisprudência, fixando o entendimento no sentido de que a Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei n. 1.661/1971, não configura hipótese de bitributação e que tal tributo foi recepcionado pela ordem constitucional vigente. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 980

Título: Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 981

Título: Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 982

Título: Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Não constam do calendário de julgamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal processos da repercussão geral nas sessões dos dias 6 e 7 de dezembro.

Destaques

✓ **Novo site do Supremo Tribunal Federal**

O site do Supremo Tribunal Federal receberá atualizações a partir da próxima semana, em plataforma mais moderna e com melhores ferramentas de acessibilidade. Até que se desenvolva toda a migração da página, a pesquisa da repercussão geral permanecerá a mesma, com acesso por novo link e com as mesmas funcionalidades. Além do novo leiaute, agregaremos, gradativamente, informações estatísticas de fácil visualização.

Caso encontrem alguma dificuldade de acesso durante a próxima semana, entrem em contato conosco e auxiliaremos nos esclarecimentos ou correções necessárias.

✓ **Aplicação dos temas da repercussão geral**

[A nova planilha divulgada pelo Supremo](#), com os temas que mais fundamentam a devolução de recursos pela Presidência, é importante ferramenta de gestão para as equipes que tratam do juízo de admissibilidade. O domínio dos [10 temas](#) mais relevantes aumenta consideravelmente a possibilidade de aplicação da sistemática, contribuindo com o correto fluxo recursal.

A título de exemplo, para os Tribunais Estaduais, o [tema 800](#) é o mais frequente e possui ampla aplicação para os RE's interpostos contra decisão colegiada dos Juizados Especiais Estaduais, excetuando-se pouquíssimas situações. [Relembramos o teor da manifestação do Min. Teori Zavascki](#), na oportunidade em que o STF firmou o precedente.

Quanto ao Tema 800, [solicitamos que deem divulgação, especialmente aos Juizados Especiais/Colégios Recursais](#), reiterando a possibilidade de aplicação às relações eminentemente privadas em litígio nas pequenas causas.

Os outros dois temas mais frequentes atingem os Tribunais Estaduais e Federais, sendo eles os Temas 660 e 339. Observem que referidos temas abarcam parte considerável dos juízos negativos de admissibilidade dos recursos

extraordinários. Mas, além disso, é imprescindível que, sendo estes os fundamentos, o juízo aplique entendimento emanado da repercussão geral. A não aplicação dos temas autoriza a interposição de agravo ao STF (art. 1.042 do CPC), com desnecessária movimentação processual.

Atentem para as ementas destes temas (com link para o inteiro teor), que bem traduzem o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto:

660	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral.</p>
339	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>(...)2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral.</p>

✓ Representativo da controvérsia

O [tema 981](#) da repercussão geral, levado ao Plenário Virtual pelo Ministro Alexandre de Moraes no dia 1º de dezembro, discute questão que chegou ao Supremo Tribunal Federal por meio de recurso representativo da controvérsia indicado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo – JEF, segundo a qual existem aproximadamente 9.000 casos semelhantes tramitando nos Juizados Especiais Federais das 3ª e 4ª Regiões.

Mantido o entendimento exposto na manifestação do Ministro Alexandre de Moraes no sentido da ausência de matéria constitucional e de repercussão geral, esses recursos não deverão subir para o STF, mas ter seguimento negado com fundamento no art. 1.030, inc. I, al. *a*, do Código de Processo Civil.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussãogeral@stf.jus.br